



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 009/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA - PR (930131)

OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para disponibilização de licença de uso de software de gerenciamento, controle e tratamento de ponto eletrônico, pelo período de 12 (doze) meses, compatível e integrado ao **Registrador Eletrônico de Ponto Convencional – REP-C, modelo EVO REP-C E3**, já existente e utilizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra – Paraná.

1.2. A contratação compreenderá a disponibilização da licença de uso do software, implantação, configuração, integração com o equipamento existente, treinamento dos usuários e suporte técnico durante a vigência contratual.

1.3. A solução deverá atender, no mínimo, 10 (dez) servidores/usuários

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.827,60 (um mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)

DATA DA SESSÃO

25/09/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h às 14:00h

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA PR

Processo Administrativo n.º 009/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, por meio do Departamento de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 007/2023 da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra – Paraná e demais normas aplicáveis.

Processo Administrativo nº: 009/2026

Data da sessão: 25/09/2026

Horário da Fase de Lances: Das 08:00h às 14:00h

Link: <https://www.gov.br/compras>

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para disponibilização de licença de uso de software de gerenciamento, controle e tratamento de ponto eletrônico, pelo período de 12 (doze) meses, compatível e integrado ao Registrador Eletrônico de Ponto Convencional – REP-C, modelo EVO REP-C E3, já existente e utilizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra – Paraná, incluindo implantação, configuração, integração com o equipamento existente, treinamento dos usuários e suporte técnico durante a vigência contratual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. A contratação compreenderá, no mínimo:

- a) disponibilização de licença de uso do software pelo período de 12 (doze) meses;
- b) atendimento de, no mínimo, 10 (dez) servidores/usuários;
- c) cadastramento e gerenciamento dos servidores;
- d) integração com o REP-C EVO REP-C E3 para coleta das marcações;
- e) tratamento e gerenciamento das informações de frequência;
- f) emissão de relatórios de ponto;
- g) geração do Arquivo Eletrônico de Jornada – AEJ e do Espelho de Ponto Eletrônico, bem como dos demais arquivos ou relatórios legalmente exigíveis, quando aplicáveis;
- h) atendimento aos requisitos da Portaria MTP nº 671/2021 e suas alterações, naquilo que for aplicável ao sistema de registro eletrônico de jornada;



- i) cadastramento de múltiplos usuários, com acessos personalizados;
- j) implantação e configuração inicial;
- k) treinamento inicial dos usuários;
- l) suporte técnico durante toda a vigência contratual, de forma remota ou presencial, quando necessário.

1.3. O valor máximo estimado da presente contratação é de R\$ 1.827,60 (um mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses.

1.4. A contratação será realizada em item único, conforme especificação constante do Termo de Referência – Anexo III deste Aviso.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6. A solução deverá ser compatível e integrada ao Registrador Eletrônico de Ponto Convencional – REP-C, modelo EVO REP-C E3, já existente e utilizado pela Câmara Municipal.

1.7. Não integra o objeto a aquisição de novo equipamento de registro de ponto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site da Câmara Municipal, e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:



2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DA EXCLUSIVIDADE ME/EPP

3.1. Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal 123/2006, este Aviso de Contratação Direta será de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a Demanda de Contratação, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;



4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

a) Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto, e a compatibilidade do preço.

6.2. Caso o condutor da dispensa eletrônica tenha dúvidas sobre a razoabilidade dos lances apresentados, este poderá realizar uma outra pesquisa de mercado concomitante, e solicitar a justificativa sobre os lances apresentados.

6.2.1. Não sendo justificável os lances apresentados, todos eles serão desclassificados.

6.3. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço aceitável pela administração para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível.



6.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço aceitável pela administração para a contratação.

6.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o aceitável para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



6.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF.
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

7.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s) e/ou o fornecedor anexar os documentos de habilitação do Anexo I.

7.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na Demanda de Contratação.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DOTAÇÃO

9.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Org./ Unid.	Classificação Orçamentária					Classif. Econômica	Descrição Despesa	Despe sa	Fonte Recurs o	Descrição Fonte Recurso
01.01	01	031	0001	2	001	33.90.40.08	Manutenção de Software	2144	1	Livre

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).



10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei 14.133/2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei 14.133/2021):

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 Lei 14.133/2021).



10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 Lei 14.133/2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

11.12.2. ANEXO II – Demanda de Contratação

11.12.3. ANEXO III – Termo de Referência

11.12.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

Salto do Lontra - PR, 17 de setembro de 2026

MARCOS RAVANELI
Presidente



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

1.2. Habilitação jurídica:

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV - Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

V - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



VI - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

VIII - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Salto do Lontra - PR, 17 de setembro de 2026

MARCOS RAVANELI

Presidente



ANEXO II

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Unidade Demandante: Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra – Paraná.

Área Requisitante: Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra – Paraná.

Responsável pela Demanda: Vanessa Veloso – Contadora.

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Necessidade de contratação de empresa especializada para disponibilização de licença de uso de software de gerenciamento, controle e tratamento de ponto eletrônico, pelo período de 12 (doze) meses, compatível e integrado ao Registrador Eletrônico de Ponto Convencional – REP-C, modelo EVO REP-C E3, já existente e utilizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra – Paraná.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

- Fornecimento de licença de uso do software pelo período de 12 (doze) meses;
- Atendimento de, no mínimo, 10 (dez) servidores/usuários;
- Cadastramento e gerenciamento dos servidores;
- Integração com o Rep-C EVO REP-C E3 para coleta das marcações;
- Tratamento e gerenciamento das informações de frequência;
- Emissão de relatórios de ponto;
- Geração do arquivo eletrônico de jornada – AEJ e demais arquivos ou relatórios legalmente exigíveis, quando aplicáveis;
- Atendimento aos requisitos da Portaria MTP nº 671/2021 e suas alterações, naquilo que for aplicável ao sistema de registro eletrônico de jornada;
- Cadastramento de múltiplos usuários, com acessos personalizados;
- Implantação e configuração inicial;
- Treinamento dos usuários;
- Suporte técnico durante a vigência contratual, de forma remota ou presencial, quando necessário.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



A presente demanda decorre da necessidade de a Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra dispor de sistema informatizado adequado para o gerenciamento, controle e tratamento das informações relativas à frequência de seus servidores.

A Câmara Municipal já dispõe de Registrador Eletrônico de Ponto Convencional – REP-C, modelo EVO REP-C E3, utilizado para o registro das marcações de frequência, sendo necessária a disponibilização de software compatível e integrado ao equipamento existente, de modo a possibilitar a continuidade da coleta, organização, tratamento e gerenciamento das informações registradas.

A contratação permitirá a continuidade da eficiência, confiabilidade e organização no controle da jornada dos servidores, reduzindo a necessidade de procedimentos manuais e facilitando a conferência das marcações e a emissão dos relatórios necessários à Administração.

A solução deverá observar, quando aplicável, os requisitos estabelecidos pela Portaria MTP nº 671/2021 e suas alterações, especialmente quanto ao tratamento e gerenciamento dos registros eletrônicos de jornada.

A ausência da solução poderá comprometer a continuidade e a eficiência do controle eletrônico de frequência, ocasionando a necessidade de adoção de procedimentos manuais e aumentando a possibilidade de inconsistências no tratamento das informações.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e o adequado funcionamento do controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal.

4. QUANTIDADE ESTIMADA

Lote	Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	01	Meses	12	Licença de uso de software de gerenciamento, controle e tratamento de ponto eletrônico, pelo período de 12 (doze) meses, compatível e integrado ao REP-C EVO REP-C E3, incluindo implantação, configuração, integração, treinamento e suporte técnico, para no mínimo 10 (dez) servidores/usuários	R\$ 152,30	R\$ 1.827,60



5. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR

Para fins de planejamento da contratação, foram realizadas pesquisas de preços por meio do Banco de Preços.

Os documentos relativos à pesquisa de preços integrarão o processo administrativo e serão utilizados para a formação da estimativa da despesa e para a análise da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, observadas as disposições aplicáveis à pesquisa de preços nas contratações públicas.

Valor estimado da contratação: R\$ 1.827,60 (um mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

6. RELAÇÃO COM ESTRUTURA EXISTENTE

A presente contratação possui relação direta com o Registrador Eletrônico de Ponto Convencional – REP-C, modelo EVO REP-C E3, já existente e utilizado pela Câmara Municipal.

O software a ser contratado deverá ser compatível e integrado ao equipamento existente, possibilitando a coleta e o tratamento das marcações de frequência.

Não integra a presente demanda a aquisição de novo equipamento de registro de ponto, uma vez que a Câmara Municipal já dispõe do equipamento utilizado para a realização das marcações.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

7.1. Considerando o valor estimado da contratação, pretende-se realizar a contratação mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que, na fase de instrução e conclusão do procedimento, estejam comprovados todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

7.2. Para o exercício de 2026, o limite atualizado previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

7.3. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 1.827,60 (**um mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos**), valor que, isoladamente considerado, encontra-se abaixo do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Para a aferição do enquadramento na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, deverão ser observadas as disposições do § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao somatório das despesas realizadas pela unidade gestora e das despesas com objetos de mesma natureza no exercício financeiro, de modo a verificar a inexistência de fracionamento indevido da despesa.



7.5. A contratação deverá observar a regulamentação interna da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra, especialmente a Resolução nº 007/2023, além da Lei Federal nº 14.133/2021, da Portaria MTP nº 671/2021, quando aplicável, e demais normas pertinentes.

7.6. Caso adotado procedimento eletrônico pela Administração, a contratação poderá ser processada por meio de dispensa eletrônica, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.7. O presente registro de fundamentação não constitui autorização para a contratação, devendo o processo ser devidamente instruído e submetido às análises e aprovações exigidas pela legislação e pela regulamentação interna.

8. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

8.1. Considerando que o valor estimado da presente contratação, de R\$ 1.827,60 (**um mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos**), encontra-se dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se possível o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, desde que atendidos os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

8.2. Conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Resolução nº 007/2023 da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra – Paraná, é dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP nas contratações fundamentadas no art. 75, incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Assim, considerando o valor estimado da contratação e o seu possível enquadramento na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do art. 28, inciso I, da Resolução nº 007/2023.

8.4. A dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP não afasta a necessidade de observância dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis à contratação direta, inclusive aqueles previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicáveis ao caso concreto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, assegurar a disponibilidade de solução informatizada adequada ao gerenciamento, controle e tratamento das marcações de ponto dos servidores, proporcionando maior eficiência, confiabilidade e organização das informações de frequência.

Busca-se, ainda, assegurar a integração entre o software e o Registrador Eletrônico de Ponto Convencional – REP-C, modelo EVO REP-C E3, já existente na Câmara



Municipal, evitando a descontinuidade do controle eletrônico de frequência e possibilitando o aproveitamento da estrutura já disponível.

Pretende-se também assegurar que a solução contratada atenda aos requisitos da Portaria MTP nº 671/2021 e suas alterações, quando aplicáveis, especialmente quanto ao tratamento das informações de jornada e à geração dos arquivos e relatórios legalmente exigíveis.

10. ENCAMINHAMENTO

Diante da necessidade apresentada, encaminha-se o presente Documento de Formalização da Demanda – DFD para a adoção das providências necessárias ao regular prosseguimento do processo de contratação, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação interna da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra, na Portaria MTP nº 671/2021 e suas alterações, quando aplicável, bem como nos demais atos normativos pertinentes.

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra – Paraná, referente ao exercício de 2026.

Salto do Lontra – Paraná, 14 de setembro de 2026

VANESSA VELOSO
Contadora

ANEXO III



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para disponibilização de licença de uso de software de gerenciamento, controle e tratamento de ponto eletrônico, pelo período de 12 (doze) meses, compatível e integrado ao **Registrador Eletrônico de Ponto Convencional – REP-C, modelo EVO REP-C E3**, já existente e utilizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra – Paraná.

1.2. A contratação compreenderá a disponibilização da licença de uso do software, implantação, configuração, integração com o equipamento existente, treinamento dos usuários e suporte técnico durante a vigência contratual.

1.3. A solução deverá atender, no mínimo, 10 (dez) servidores/usuários.

2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

Lote	Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	01	Meses	12	Licença de uso de software de gerenciamento, controle e tratamento de ponto eletrônico, pelo período de 12 (doze) meses, compatível e integrado ao REP-C EVO REP-C E3, incluindo implantação, configuração, integração, treinamento e suporte técnico, para no mínimo 10 (dez) servidores/usuários	R\$ 152,30	R\$ 1.827,60

2.1. O software deverá contemplar, no mínimo:

- a) licença de uso pelo período de 12 (doze) meses;
- b) atendimento de, no mínimo, 10 (dez) servidores/usuários;
- c) cadastramento e gerenciamento dos servidores;



- d) integração com o REP-C EVO REP-C E3 para coleta das marcações;
- e) tratamento e gerenciamento das informações de frequência;
- f) emissão de relatórios de ponto;
- g) geração do Arquivo Eletrônico de Jornada – AEJ e do Espelho de Ponto Eletrônico, bem como dos demais arquivos ou relatórios legalmente exigíveis, quando aplicáveis;
- h) atendimento aos requisitos da Portaria MTP nº 671/2021 e suas alterações, naquilo que for aplicável ao sistema de registro eletrônico de jornada;
- i) cadastramento de múltiplos usuários, com acessos personalizados;
- j) implantação e configuração inicial;
- k) treinamento inicial dos usuários;
- l) suporte técnico durante toda a vigência contratual, de forma remota ou presencial, quando necessário.

2.2. A solução deverá ser compatível com a estrutura existente e permitir o adequado funcionamento integrado ao equipamento **REP-C EVO REP-C E3**.

2.3. Quando aplicável, a solução deverá possibilitar a recepção, importação e tratamento dos dados provenientes do Arquivo Fonte de Dados – AFD gerado pelo REP-C, observadas as disposições da Portaria MTP nº 671/2021 e suas alterações.

2.4. A solução deverá preservar a integridade das marcações realizadas no equipamento de registro de ponto, observando as regras aplicáveis ao Programa de Tratamento de Registro de Ponto.

3. FUNDAMENTAÇÃO E ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

3.1. A contratação decorre da necessidade de a Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra dispor de solução informatizada para o gerenciamento, controle e tratamento das informações relativas à frequência de seus servidores, conforme necessidade formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

3.2. A Câmara Municipal já dispõe de Registrador Eletrônico de Ponto Convencional – REP-C, modelo EVO REP-C E3, sendo necessária a contratação de solução compatível e integrada ao equipamento existente.

3.3. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra – Paraná, referente ao exercício de 2026.



3.4. Conforme registrado no DFD, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP encontra-se dispensada nos termos do art. 28, inciso I, da Resolução nº 007/2023 da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra – Paraná, em razão do enquadramento pretendido da contratação na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução compreende a disponibilização de software para gerenciamento, controle e tratamento das marcações de ponto eletrônico, integrado ao REP-C EVO REP-C E3 existente.

4.2. Integram a solução, sem cobrança adicional além do valor contratado:

- a) licença de uso pelo período de 12 (doze) meses;
- b) implantação e configuração inicial;
- c) integração com o equipamento existente;
- d) treinamento inicial dos usuários;
- e) suporte técnico durante a vigência contratual.

4.3. Não faz parte do objeto a aquisição de novo equipamento de registro de ponto, uma vez que a Câmara Municipal já dispõe do equipamento necessário à realização das marcações.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá disponibilizar solução compatível e integrada ao **REP-C EVO REP-C E3** existente.

5.2. A solução deverá atender, no mínimo, 10 (dez) servidores/usuários.

5.3. A licença deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual.

5.4. A contratada deverá assegurar o funcionamento das funcionalidades previstas neste Termo de Referência durante a vigência da contratação.

5.5. O suporte técnico deverá ser disponibilizado durante toda a vigência contratual, de forma remota ou presencial, quando necessário.

5.6. A solução deverá atender à Portaria MTP nº 671/2021 e suas alterações, naquilo que for aplicável ao sistema de registro eletrônico de jornada.



5.7. A contratada deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no que couber à execução do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução terá início após a formalização da contratação, na forma estabelecida no instrumento contratual.

6.2. A contratada deverá realizar a implantação e configuração inicial da solução, incluindo a integração com o **REP-C EVO REP-C E3**.

6.3. A implantação deverá contemplar os procedimentos necessários para disponibilização e funcionamento da solução, inclusive configuração dos usuários e realização dos testes necessários.

6.4. A contratada deverá realizar treinamento inicial dos usuários indicados pela Câmara Municipal.

6.5. Durante a vigência contratual, a contratada deverá prestar suporte técnico para solução de problemas relacionados ao objeto.

6.6. Para ocorrências que impeçam ou prejudiquem significativamente o funcionamento da solução ou a coleta e o tratamento das marcações, a contratada deverá adotar as providências necessárias para solução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação, ressalvadas situações devidamente justificadas e decorrentes de fatores alheios à atuação da contratada.

6.7. Quando necessária atuação presencial para solução de problema imputável à contratada, o atendimento deverá ser realizado sem cobrança adicional.

7. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTAMENTO

7.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual.

7.2. Considerando a natureza continuada da disponibilização do software e dos serviços de suporte técnico, a contratação poderá ser prorrogada, desde que demonstrada a permanência da necessidade administrativa, a manutenção da vantajosidade para a Administração e atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação interna aplicável.

7.3. Eventual prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual e dependerá da observância dos requisitos legais e administrativos pertinentes.

7.4. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, mediante



aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo, observado o disposto no art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. O reajustamento dependerá do implemento do interregno mínimo previsto no item 7.4 e será aplicado aos valores contratuais vigentes, observada a existência de vigência contratual e eventual prorrogação.

7.6. O reajustamento não será automático, devendo ser formalizado pela CONTRATADA mediante solicitação, observados os requisitos legais e administrativos aplicáveis.

7.7. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. As condições relativas à vigência, eventual prorrogação, reajustamento, equilíbrio econômico-financeiro e demais obrigações decorrentes da contratação serão estabelecidas no instrumento contratual, em conformidade com este Termo de Referência, a proposta apresentada e a legislação aplicável.

8. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Câmara Municipal.

8.2. A fiscalização verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e registrará eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual.

8.3. O recebimento e o atesto da execução serão realizados pelo responsável designado pela Administração, após a verificação da regularidade dos serviços prestados.

8.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, na forma da legislação aplicável.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização e funcionamento da solução durante o período correspondente.

9.2. A implantação, configuração, integração e treinamento inicial integram o objeto e não serão objeto de cobrança separada.

9.3. O pagamento será efetuado mensalmente, em parcelas correspondentes à efetiva disponibilização da solução, após a apresentação da nota fiscal, o respectivo atesto pelo responsável pela fiscalização e o cumprimento das condições necessárias à regular liquidação da despesa.



9.4. Para fins de pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigíveis para a contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma da legislação aplicável.

9.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no instrumento contratual.

9.6. Havendo irregularidade na documentação fiscal ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, serão adotadas as providências cabíveis, observada a legislação aplicável.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO

10.1. Considerando o valor estimado da contratação, pretende-se realizar a contratação mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que, na fase de instrução e conclusão do procedimento, estejam comprovados todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

10.2. Para o exercício de 2026, o limite atualizado para a hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

10.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.827,60 (um mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), valor que, isoladamente considerado, encontra-se abaixo do limite atualizado previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A aferição do enquadramento na hipótese de dispensa deverá observar o disposto no § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao somatório das despesas realizadas pela unidade gestora e das despesas com objetos de mesma natureza no exercício financeiro, de modo a verificar a inexistência de fracionamento indevido.

10.5. A seleção deverá observar o critério de menor preço por item, desde que a proposta atenda integralmente às especificações deste Termo de Referência e o fornecedor cumpra os requisitos de habilitação exigíveis.

10.6. Caso seja adotado procedimento de dispensa eletrônica, deverão ser observadas as regras estabelecidas na legislação federal e na regulamentação interna aplicáveis.

10.7. O fornecedor deverá comprovar, previamente à contratação, as condições de habilitação jurídica e, conforme aplicável ao objeto e ao procedimento, a regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como os demais requisitos de habilitação exigíveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação interna.

10.8. Será assegurada a participação de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que atendam aos requisitos



legais e às condições estabelecidas para a contratação, aplicando-se, quando cabíveis, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.827,60 (um mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

11.2. A estimativa foi obtida mediante pesquisa de preços realizada por meio do Banco de Preços, conforme documentação integrante do Processo Administrativo nº 009/2026.

11.3. A documentação relativa à pesquisa de preços integrará os autos e servirá de suporte à estimativa da despesa e à análise da compatibilidade do preço da contratação com os valores praticados no mercado, sem prejuízo da justificativa de preço exigida na instrução da contratação direta.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção de Software – 33904008 - código 2144

12.2. A disponibilidade e a adequação orçamentária deverão ser certificadas nos autos do processo administrativo previamente à assunção da obrigação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) executar o objeto conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- b) disponibilizar a licença durante toda a vigência contratual;
- c) manter a compatibilidade e integração com o **REP-C EVO REP-C E3**;
- d) realizar a implantação, configuração, integração e treinamento inicial;
- e) prestar suporte técnico durante a vigência contratual;
- f) solucionar as ocorrências relacionadas ao objeto nos prazos estabelecidos;
- g) manter, durante a execução contratual, as condições exigíveis para a contratação;
- h) observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais e à confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da execução do objeto;



i) observar a Portaria MTP nº 671/2021 e suas alterações, naquilo que for aplicável à solução contratada;

j) responder pelos danos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) fornecer as informações necessárias à execução do objeto;
- b) disponibilizar o equipamento **REP-C EVO REP-C E3** para os procedimentos de integração;
- c) indicar os usuários que participarão do treinamento;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- e) comunicar à contratada, eventuais falhas ou irregularidades verificadas;
- f) efetuar o pagamento após o cumprimento das condições contratadas e a regular liquidação da despesa.

15. ENCERRAMENTO E MIGRAÇÃO DOS DADOS

15.1. Ao término ou extinção da contratação, a contratada deverá disponibilizar à Câmara Municipal, mediante solicitação, os dados e registros de ponto produzidos ou armazenados durante a execução do objeto, em formato eletrônico adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD e demais normas aplicáveis.

15.2. A contratada deverá prestar o suporte técnico necessário à exportação ou migração dos dados, de forma a assegurar a preservação das informações e a continuidade do controle de frequência, sem cobrança adicional, quando decorrente do encerramento regular da contratação.

15.3. Após a disponibilização dos dados, a contratada deverá observar as obrigações legais relativas à guarda, conservação e eliminação dos dados e informações, mantendo o dever de sigilo e proteção dos dados enquanto permanecer qualquer informação sob sua responsabilidade.

16. SANÇÕES, EXTINÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá sujeitar a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.



16.2. Eventual aplicação de multa observará os critérios, condições e limites estabelecidos no instrumento contratual ou equivalente e na regulamentação aplicável.

16.3. Não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto.

16.4. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos e requisitos legais.

16.5. A contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução nº 007/2023 da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra – Paraná, a Portaria MTP nº 671/2021 e suas alterações, quando aplicável, e as demais normas pertinentes.

16.6. A contratação somente poderá ser formalizada após a conclusão da instrução do processo e o cumprimento dos requisitos aplicáveis à contratação direta, especialmente aqueles previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, conforme o caso, a estimativa de despesa, manifestação jurídica ou técnica quando cabível, demonstração da disponibilidade orçamentária, comprovação da habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

16.7. Integram a instrução do processo, para os fins cabíveis, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, a pesquisa de preços e os demais documentos exigíveis, sem prejuízo daqueles que venham a ser produzidos nas etapas subsequentes do procedimento.

Salto do Lontra – Paraná, 15 de setembro de 2026

JUNIOR HENRIQUE FORMAIO
Agente de Contratação

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026



Pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo, de um lado: **SALTO DO LONTRA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Idanir Canello, nº 410, Centro, Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.921.263/0001-33, neste ato representada por seu Presidente, **MARCOS RAVANELI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 032.406.299-09, portador da Cédula de Identidade nº 7.140.839-6 SESP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 009/2026 – Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos estabelecidos no art. 72 da mesma Lei, e regido pelas disposições dos arts. 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a disponibilização de licença de uso de software de gerenciamento, controle e tratamento de ponto eletrônico, pelo período de 12 (doze) meses, compatível e integrado ao **Registrador Eletrônico de Ponto Convencional – REP-C, modelo EVO REP-C E3**, já existente e utilizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra – Paraná, compreendendo implantação, configuração, integração, treinamento e suporte técnico.

1.2. O objeto compreende, no mínimo:

I – Disponibilização de licença de uso do software pelo período de 12 (doze) meses;

II – Atendimento de, no mínimo, 10 (dez) servidores/usuários;

III – Cadastramento e gerenciamento dos servidores;

IV – Integração com o REP-C EVO REP-C E3 para coleta das marcações;

V – Tratamento e gerenciamento das informações de frequência;

VI – Emissão de relatórios de ponto;

VII – Geração do Arquivo Eletrônico de Jornada – AEJ e do Espelho de Ponto Eletrônico, bem como dos demais arquivos ou relatórios legalmente exigíveis, quando aplicáveis;

VIII – Atendimento aos requisitos da Portaria MTP nº 671/2021 e suas alterações, naquilo que for aplicável ao sistema de registro eletrônico de jornada;



IX – Cadastramento de múltiplos usuários, com acessos personalizados;

X – Implantação e configuração inicial;

XI – Treinamento inicial dos usuários;

XII – Suporte técnico durante toda a vigência contratual, de forma remota ou presencial, quando necessário.

XIII – Quando aplicável, possibilitação da importação e do tratamento dos dados provenientes do Arquivo Fonte de Dados – AFD gerado pelo REP-C, observadas as disposições da Portaria MTP nº 671/2021 e suas alterações.

1.3. Não integra o objeto a aquisição de novo equipamento de registro de ponto, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATANTE o equipamento **REP-C EVO REP-C E3** já existente.

1.4. A execução do objeto observará as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada pela CONTRATADA e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 009/2026, observada a prevalência das disposições legais e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. "A execução do objeto compreenderá a disponibilização continuada da licença de uso do software durante a vigência contratual, bem como a realização dos serviços de implantação, configuração, integração, treinamento inicial e suporte técnico, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.2. A CONTRATADA deverá realizar a implantação e configuração inicial da solução, incluindo sua integração com o **REP-C EVO REP-C E3** existente.

2.3. A implantação compreenderá os procedimentos necessários à disponibilização e ao adequado funcionamento da solução, inclusive configuração dos usuários e realização dos testes necessários.

2.4. A CONTRATADA deverá realizar treinamento inicial dos usuários indicados pela CONTRATANTE.

2.5. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico para solução de problemas relacionados ao objeto.

2.6. Para ocorrências que impeçam ou prejudiquem significativamente o funcionamento da solução ou a coleta e o tratamento das marcações, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para a solução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação.



2.7. O prazo previsto no item anterior poderá ser excepcionalmente ultrapassado quando houver situação devidamente justificada e decorrente de fatores alheios à atuação da CONTRATADA, sem prejuízo da adoção imediata das providências necessárias à solução.

2.8. Quando necessária atuação presencial para solução de problema imputável à CONTRATADA, o atendimento será realizado sem cobrança adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução e a vigência do contrato serão de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual.

3.2. A vigência compreenderá todo o período de disponibilização da licença de uso, suporte técnico e demais serviços integrantes do objeto.

3.3. Considerando a natureza continuada da disponibilização da solução e do suporte técnico, o contrato poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a permanência da necessidade administrativa, a manutenção da vantajosidade da contratação, a existência de disponibilidade orçamentária e atendidos os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação interna aplicável.

3.4. Eventual prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual e dependerá da observância dos requisitos legais e administrativos pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do presente Contrato será de _____correspondente à execução integral do objeto durante o período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo.

Lote	Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
------	------	---------	------------	-----------	----------------	-------------



01	01	Meses	12	Licença de uso de software de gerenciamento, controle e tratamento de ponto eletrônico, pelo período de 12 (doze) meses, compatível e integrado ao REP-C EVO REP-C E3, incluindo implantação, configuração, integração, treinamento e suporte técnico, para no mínimo 10 (dez) servidores/usuários	R\$	R\$
----	----	-------	----	--	-----	-----

4.2. Estão compreendidos no preço contratado todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos, despesas operacionais, implantação, configuração, integração, treinamento, suporte técnico e eventual atendimento presencial necessário à solução de problemas imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas, durante o período de vigência contratual e de efetiva prestação dos serviços, de forma que, ao final da vigência, o somatório das parcelas corresponda ao valor total contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao período de referência, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato.

5.2. O pagamento de cada parcela será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do atesto da Nota Fiscal, após o regular cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa, mediante boleto bancário, transferência bancária, PIX ou depósito em conta de titularidade da CONTRATADA.

5.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma da legislação aplicável.

5.4. Na existência de erro ou irregularidade na Nota Fiscal, pendência na documentação exigida ou descumprimento das condições de execução do objeto, a CONTRATADA será comunicada para a respectiva regularização, ficando o pagamento condicionado ao saneamento da pendência, observado o disposto na legislação aplicável.

5.5. A implantação, configuração, integração e treinamento inicial, por integrarem o objeto contratado, não ensejarão pagamento adicional, estando seus custos incluídos no preço contratado.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá a conta dos recursos da dotação orçamentária:

Org./ Unid.	Classificação Orçamentária					Classif. Econômica	Descrição Despesa	Despesa	Fonte Recurso	Descrição o Fonte Recurso
01.01	01	031	0001	2	001	33.90.40.08	Manutenção de Software	2144	1	Livre

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas na legislação, no Termo de Referência e neste Contrato:

I – Executar integralmente o objeto contratado, observando as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada;

II – Disponibilizar a licença de uso durante toda a vigência contratual;

III – Manter a compatibilidade e a integração da solução com o **REP-C EVO REP-C E3**;

IV – Realizar a implantação, configuração, integração e treinamento inicial;

V – Prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual;

VI – Atender às solicitações da CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos;

VII – Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigíveis;

VIII – Comunicar à CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer a execução do objeto;

IX – Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à confidencialidade das informações a que tiver acesso;

X – Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados e informações tratados em razão da execução do objeto;

XI – Observar a Portaria MTP nº 671/2021 e suas alterações, naquilo que for aplicável à solução contratada;

XII – Responder pelos danos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável;

XIII – Não cobrar valores adicionais pelos serviços que integram o objeto contratado.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência e na legislação vigente:

- I – Fornecer as informações necessárias à execução do objeto;
- II – Disponibilizar o equipamento **REP-C EVO REP-C E3** para os procedimentos de integração;
- III – Indicar os usuários que participarão do treinamento;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- V – Comunicar à CONTRATADA, eventuais falhas ou irregularidades verificadas;
- VI – Fornecer, quando necessário, informações e acessos necessários à execução do objeto;
- VII – Efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais e a regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores formalmente designados nos termos da Resolução nº 026/2026 e eventuais alterações, ou de outras normativas que vierem a substituí-la, expedidas pela Câmara Municipal de Salto do Lontra.

9.2. A fiscalização verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, registrando eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.2. A CONTRATANTE poderá recusar, total ou parcialmente, a prestação que estiver em desacordo com as condições contratadas, devendo a CONTRATADA promover a regularização sem ônus adicional para a Administração.

10.3. O recebimento e o atesto não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO



11.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados e informações.

11.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados e informações a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto, vedada sua utilização para finalidade diversa sem fundamento jurídico adequado.

11.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e as informações da CONTRATANTE contra acessos não autorizados e demais situações ilícitas ou acidentais.

11.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após o término da contratação, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo, observado o disposto no art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O reajustamento dependerá do implemento do interregno mínimo previsto no item 13.1 e será aplicado aos valores contratuais vigentes, observada a existência de vigência contratual e eventual prorrogação.

13.3. O reajustamento não será automático, devendo ser formalizado pela CONTRATADA mediante solicitação, observados os requisitos legais e administrativos aplicáveis.

13.4. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. O pedido de reajustamento ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada e será analisado pela CONTRATANTE, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, observados os percentuais a seguir:

14.2.1. De caráter moratório:

14.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias.

14.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, calculado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE.

14.2.2. De caráter compensatório:

14.2.2.1. 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto ou de extinção do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

14.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual.

14.3. Para efeito de cálculo da multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da respectiva obrigação.

14.4. Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou quando o somatório das multas aplicadas ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, poderá a CONTRATANTE promover a extinção unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

14.5. A aplicação das multas não impede a cobrança de indenização suplementar pelos prejuízos efetivamente sofridos pela CONTRATANTE, quando estes excederem os valores das penalidades aplicadas, observado o disposto na legislação aplicável.



14.6. Não serão aplicadas multas quando o descumprimento das obrigações decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

14.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão pela CONTRATADA, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser descontadas de créditos que a CONTRATADA tenha a receber.

14.8. A aplicação das penalidades é de competência da autoridade competente da Câmara Municipal de Salto do Lontra, observado o disposto na legislação e na regulamentação interna aplicáveis.

14.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula serão observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, bem como os procedimentos e recursos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança dos valores devidos pela CONTRATADA, o débito poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E À FRAUDE

15.1. As partes comprometem-se a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, transparência e boa-fé.

15.2. A CONTRATADA declara que não ofereceu, prometeu ou concedeu qualquer vantagem indevida a agente público relacionada direta ou indiretamente à presente contratação.

15.3. A constatação de prática ilícita, fraude ou ato de corrupção poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a extinção contratual e a aplicação das sanções previstas em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO E DA MIGRAÇÃO DOS DADOS

16.1. Ao término ou extinção do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, mediante solicitação, os dados e registros de ponto produzidos ou armazenados durante a execução contratual, em formato eletrônico adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD e demais normas aplicáveis.

16.2. A CONTRATADA deverá prestar o suporte técnico necessário à exportação ou migração dos dados, de forma a assegurar a preservação das informações e a continuidade do controle de frequência, sem cobrança adicional, quando decorrente do encerramento regular da contratação.



16.3. Após a disponibilização dos dados, a CONTRATADA deverá observar as obrigações legais relativas à guarda, conservação e eliminação dos dados e informações, mantendo o dever de sigilo e proteção dos dados enquanto permanecer qualquer informação sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos, requisitos e efeitos estabelecidos na legislação.

17.2. A extinção contratual não prejudicará a aplicação das sanções eventualmente cabíveis nem o direito da Administração à reparação dos danos que lhe tenham sido causados.

17.3. Permanecerão vigentes, após o encerramento contratual, as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente aquelas relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações deste Contrato observarão as hipóteses, condições e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Nenhuma alteração que implique modificação das condições contratuais produzirá efeitos sem a correspondente formalização na forma legalmente exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. A CONTRATANTE promoverá a divulgação do instrumento contratual e dos atos decorrentes da contratação nos meios oficiais e sistemas exigidos pela legislação aplicável.

19.2. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP observará o prazo e as condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. A CONTRATANTE observará, ainda, as regras de publicidade previstas na regulamentação municipal e nas normas internas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 009/2026, ao Documento de Formalização da Demanda – DFD, ao Termo de Referência, à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos que integram a contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução nº 007/2023 da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra – Paraná, demais normas aplicáveis e os princípios de Direito Administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir questões decorrentes da execução ou interpretação deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observada a legislação aplicável.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em meio eletrônico e/ou físico, para que produza todos os seus regulares efeitos jurídicos.

Salto do Lontra/PR, ____ de _____ de 2026.

SALTO DO LONTRA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ/MF nº 00.921.263/0001-33

MARCOS RAVANELI – Presidente

CONTRATANTE

CNPJ nº _____

____ – Representante Legal

CONTRATADA